Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2026/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12587/2015
PROTOCOLO	: 1610320
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO	: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
INTERESSADO	: TEC MAC LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP
VALOR	: R$ 140.000,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam o atendimento às leis, como parecer jurídico, homologação e adjudicação, dotação orçamentária e publicação do resultado.

A formalização de contrato é regular quando contêm em suas cláusulas os elementos essenciais, como vigência, objeto e valor, estabelecendo com clareza e precisão as condições para sua execução.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 30 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial 29/15 e da formalização do Contrato Administrativo 80/15 celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a empresa de pequeno porte Tec Mac Locação de Equipamentos Eireli.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – *Pregão Presencial nº 29/15* - e a formalização do Contrato nº 80/15, celebrado entre o *Município de Camapuã* e a empresa de pequeno porte *Tec Mac Locação de Equipamentos Eireli,* no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), com a finalidade de contratar empresa especializada em locação de impressoras e multifuncionais, com as especificações contidas na cláusula 1ª do instrumento contratual.

Através do Ofício 423/15 o Ordenador da Despesa e Prefeito à época, Sr. Marcelo Pimentel Duailibi, encaminhou a documentação pertinente ao certame que após autuada foi encaminhada para análise técnica.

A equipe da 5ª ICE apreciou os documentos e verificou a ausência da publicação do resultado da licitação em veículo oficial, como determina a lei 8.666/93, razão pela qual procedeu à intimação do jurisdicionado através do Termo de f. 297, sendo que o mesmo respondeu através do ofício acostado à f. 299.

Em reanálise a 5ª ICE concluiu que o procedimento licitatório (Pregão Presencial 29/15) e a formalização do Contrato 80/15 atenderam aos comandos das leis internas e externas desta Corte, conforme se extrai da ANA 22035/15 de f. 304.

Na mesma esteira manifestou-se o Ministério Público de Contas, posicionando-se pela legalidade e regularidade do Pregão Presencial 29/15 e do Contrato 80/15, nos termos do Parecer 2390/16 de f. 310.

É o relatório. Passo às razões do voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à regularidade da contratação, cumpre estabelecer que, consoante a disposição do artigo 10, § 3º, inciso IV, alínea “a” e § 4º, combinados com o artigo 13, inciso II, alínea “a”, todos do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013), em razão do valor total atribuído ao contrato (R$ 140.000,00) – e o valor da UFERMS (R$ 19,13) na data da formalização do empenho (12/9/2014) a competência para julgamento do contrato em tela caberá à Câmara desta Corte de Contas.

O processo encontra-se maduro para julgamento e nesta oportunidade o que se aprecia é a realização da licitação e a formalização do instrumento contratual celebrado entre o *Município de Camapuã* e a empresa de pequeno porte *Tec Mac Locação de Equipamentos Eireli,* no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), com a finalidade de contratar empresa especializada na locação de impressoras e multifuncionais conforme descrito na Cláusula Primeira do Contrato 80/2015.

Pela documentação acostada verifico que o procedimento licitatório ocorreu de forma regular e de acordo com as determinações contidas na Lei 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, tendo sido encaminhada a esta Corte tempestivamente, conforme orienta a Instrução Normativa TC/MS 35/11, especificamente no item 1.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I.

Quanto à formalização do contrato, verifico igualmente que seguiu as regras do Diploma Licitatório, em especial contém os requisitos do artigo 55 e teve seu extrato publicado, de acordo com a determinação do parágrafo único do artigo 61 do mesmo diploma, conforme faz prova o documento de f. 295.

DISPOSITIVO

E com respaldo nas informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, em comunhão parcial com o r. parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento legal contido no artigo 120, incisos I e II do Regimento Interno (Resolução Normativa 76/13) **VOTO** pela *regularidade* do procedimento licitatório – *Pregão Presencial 29/15* – e da formalização do *Contrato 80/15* celebrado entre o *Município de Camapuã/MS* e a empresa de pequeno porte *Tec Mac Locação de Equipamentos Eireli,* no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)*.,* uma vez atendidas as regras contidas na Lei 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial e da formalização do Contrato Administrativo em exame.

Presidência do Exmo. Senhor Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

gab.rsb
setac.ggb/arp